



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR

Assunto: **Resposta Esclarecimento - FSBR.**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

Processo: **08485.002222/2025-30**

Interessado: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR**

1. **1. PROFISSIONAIS SUBSTITUTOS E COBERTURA DE AUSÊNCIAS**
2. Questão 1.1 Para fins de elaboração da proposta e composição de custos, deve a licitante prever profissionais substitutos para cobertura de férias, afastamentos legais e licenças dos profissionais alocados?
3. **Resposta: Entendemos que os custos de substituição devem ser alocados, visando a ininterrupção da prestação, sobre a carga de serviço, respeitando o SLA proposto.**
4. Questão 1.2 — condicionada à resposta afirmativa da questão anterior A substituição deverá ocorrer mediante profissional adicional em reserva técnica, ou poderá ser viabilizada por remanejamento interno, sem impacto no quantitativo mínimo exigido pelo Edital?
5. **Resposta: A gestão da mão de obra é responsabilidade da contratada, no entanto, o entendimento de que deverá ser garantido o quantitativo mínimo exigido em edital, visando o atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço.**
6. **2. HISTÓRICO DO CONTRATO Nº 08/2022**
7. Questão 2.1 Houve aplicação de glosas ou multas no contrato atual ou no anterior? Em caso afirmativo, quais foram os motivos que as ensejaram?
8. **Resposta: Não houve até o momento aplicação de glosas por descumprimento do atual Contrato.**
9. Questão 2.2 Qual o valor salarial pago a cada perfil profissional alocado no contrato vigente ou no contrato encerrado?
10. **Resposta: Os salários praticados na contratação atual estão alinhados aos benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador de referência do licitante, salientando que estes valores praticados devem estar devidamente registrados na planilha de formação de preços, que é um dos itens referentes ao critério de julgamento.**

**Na formação de sua planilha, o Licitante deve observar: 1) Os aspectos do escopo do objeto, a formação da equipe, a qualificação profissional desejada nessa contratação, o qual foi utilizada para fins de obter o salário de referência do profissional - nos termos da planilha de pesquisa de preços nacionais executada pelo Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos – MGI, bem como as despesas operacionais, lucros etc.; 2) As anotações presentes na CCT local – ou, na ausência, as normas de cunho nacional para a categoria profissional; 3) Adicional de Periculosidade, no percentual de 30%; e 4) O “fator-k” obtido/aplicado.**

**Portanto, o valor do salário de referência da portaria utilizado para composição da referência de preço do certame não é de cumprimento obrigatório e a empresa não será desclassificada por inserir valor inferior. Os dados na planilha enviada serão analisados pela**

comissão da licitação. Ademais, registre-se que é de responsabilidade da Licitante toda a análise preliminar do escopo do objeto, avaliações e comparações pertinentes sobre “o perfil profissional da equipe dessa contratação” x “o perfil profissional presente na CCT” – para fins de confirmação de que são cargos de atribuição e qualificação semelhantes ou ainda com código CBO equivalente, com intuito de melhor definir o valor salarial em sua planilha e conseguir cumprir as futuras exigências contratuais.

11. **3. PLANILHA DE CUSTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12. Questão 3.1 Propostas que apresentem salários inferiores aos valores mínimos definidos no Edital e no Termo de Referência serão desclassificadas? Está correto esse entendimento?

13. **Resposta: O entendimento está equivocado. Neste modelo de contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não fixa valores de salários para contratação divulgada. No entanto, serão analisadas, diligenciadas e porventura desclassificadas as propostas com valores insuficientes para atender à legislação trabalhista e previdenciária, os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador de referência do licitante, os materiais, os treinamentos, os sobreavisos, as horas-extras, as visitas técnicas programadas e as emergenciais. Neste sentido, deverá o Licitante atentar para valores praticados no mercado para perfil(is) de profissionais que porventura não estejam contemplados na respectiva CCT, bem como a diferenciação regular e usual de base salarial referente a perfis definidos como júnior, Pleno e Sênior. Ademais, os licitantes deverão observar também nas suas propostas o critério de aceitação definido no item 10.3 do Termo de Referência.**

14. Questão 3.2 Propostas que apresentem Fator K inferior ao estipulado no Edital e no Termo de Referência serão desclassificadas? Está correto esse entendimento?

15. **Resposta: O entendimento está equivocado. O Fator K é uma metodologia utilizada para orçamentação (Portaria SGD/MGI n°s 1.070/2023 e 6.680/2024). Valores muito inferiores ao fator K identificados pela Administração no orçamento do objeto, geram indícios de inexequibilidade, que serão verificados e analisados nas planilhas de custos e formação de preços apresentado pelos LICITANTE, podendo ensejar a desclassificação no caso comprovada a inexequibilidade.**

16. Questão 3.3 Propostas que apresentem quantitativo de profissionais inferior ao mínimo exigido serão desclassificadas? Está correto esse entendimento?

17. **Resposta: Sim, o entendimento está correto. A quantidade de profissionais deverá ser pelo menos igual ao estabelecido nos Estudos Preliminares e Termo de Referência, inclusive em relação à carga horário de cada profissional ( ver item 6.16 do Estudo Técnico Preliminar e 4.6.3 do TR). Conforme detalhado no Estudos Preliminares e considerando as diretrizes de serviços especificadas, a contratante necessita, no mínimo, do quantitativo especificado. O dimensionamento da equipe apresentado no TR é um referencial que subsidia a análise de exequibilidade da proposta apresentada, pois esse quantitativo resulta do estudo e tendo como base o histórico e previsão de ampliação se trata do número mínimo necessário para atender os atuais níveis de serviço desejado, conforme amplamente detalhado no ETP.**

18. Questão 3.4 — condicionada à resposta negativa das questões 3.1, 3.2 ou 3.3 Caso seja admitida proposta com quantitativos ou salários inferiores aos especificados, qual critério de exequibilidade será adotado para o julgamento das propostas?

19. **Resposta: Ver respostas aos itens 3.1 e 3.2 acima e observar os critérios de exequibilidade do item 10.3 do TR.**

20. Questão 3.5 Os profissionais da equipe técnica poderão acumular mais de um perfil/função, ou deverão exercer exclusivamente a função para a qual foram designados?

21. **Resposta: Devidamente respondido no item 4.12.8.5 do TR.**

22. **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CERTIFICAÇÕES**

23. Questão 4.1 As certificações exigidas deverão ser comprovadas na data da contratação, ou será concedido prazo para sua obtenção? Em caso afirmativo, qual será o período estipulado?

24. **Resposta: Devidamente esclarecido no item 4.13.9.7 do Termo de Referência.**

25. Questão 4.2 Para atestados de capacidade técnica apresentados em formato de postos de trabalho (desenvolvedores, analistas, técnicos, entre outros), o equivalente a 1 (um) posto/mês será considerado como 176 horas/mês ou 176 USTs/mês para fins de comprovação? Está correto esse entendimento?

26. **Resposta: A solução a ser contratada consiste em serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). nos termos dos itens 9.3.5.4, 9.3.5.5 e 9.3.5.8 do TR, os ATESTADOS de Capacidade Técnica deverão ser de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja, de uma solução de Service Desk de gerência de Suporte, N2 e N3 e NÃO atestados que comprovem exclusivamente uma contratação isolada de postos de trabalho.**

27. **5. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**

28. Questão 5.1 A Contratante fornecerá toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, equipamentos de informática (computadores/notebooks), mobiliário e demais ferramentas de trabalho? Está correto esse entendimento?

29. **Resposta: Sim, excetuando-se que há previsão em TR e Edital para fornecimento de ferramentas, conforme item 6.4 do TR. O licitante também deverá considerar que há previsão de uniformes, EPI, horas extras, sobreaviso e visitas técnicas.**

30. Questão 5.2 Caberá à Contratada customizar ou parametrizar a ferramenta de chamados ou de monitoramento instalada pela Contratante? Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para execução dessa tarefa?

31. **Resposta: Não, conforme item 3.6 do TR.**

32. **6. REGIME DE MÃO DE OBRA E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

33. Questão 6.1 O contrato será celebrado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

34. **Resposta: Não, modelo baseado nos normativos de TIC para contratações IN 94/2022 SGD/ME e a Portaria SGD/MGI nº 1.070, datada de 1º de junho de 2023 e suas atualizações, estabelecido no item 3.3 do TR.**

35. Questão 6.2 O contrato adotará o mecanismo de conta-depósito vinculada, com retenção de valores referentes a 13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 ou normativa equivalente adotada pela Contratante? Em caso afirmativo, qual o prazo máximo para liberação dos recursos retidos mediante solicitação regular da Contratada?

36. **Resposta: Não há previsão de conta vinculada bloqueada para movimentação por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.**

37. Questão 6.3 Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem subcontratação, e que a contratação de pessoa jurídica ("pejotização"), quando lícita, não configura transferência do objeto contratual — não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 —, indaga-se: será admitida a contratação de um ou mais perfis profissionais previstos no contrato sob o modelo de prestação de serviços por pessoa jurídica (PJ)?

38. **Resposta: A contratação de profissionais sob a forma de pessoa jurídica (PJ), no âmbito da execução contratual, não se confunde com subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique transferência de parcelas do objeto contratual a terceiros.**

39. **Contudo, a eventual utilização desse modelo pela contratada não exige o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, tampouco afasta a necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos na Constituição Federal de 1988.**

40. **Nesse sentido, será admitida a contratação de profissionais na**

condição de pessoa jurídica (PJ), desde que:

41. I – não haja configuração de vínculo empregatício entre os profissionais e a contratada, nos termos da legislação trabalhista vigente;
42. II – não se caracterize subordinação direta desses profissionais à Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a gestão, coordenação e supervisão de sua equipe;
43. III – não haja personalidade ou exclusividade que descaracterize a autonomia da prestação de serviços;
44. IV – não se configure mera intermediação de mão de obra ou alocação de profissionais em desacordo com o modelo de execução contratual, uma vez que apesar da contratação não ser de dedicação exclusiva de mão de obra, há previsão em edital e Termo de Referência de alocação de equipes especializadas de técnicos residentes, que estarão disponíveis tanto presencial 8hs diárias de segunda a sexta como também fora deste período em regime de sobreaviso (itens 6.2 do Termo de Referência) além das previsões legais de remuneração ao colaborador de adicional de periculosidade e remuneração pelo regime de sobreaviso;
45. V – reste preservada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista no instrumento convocatório.
46. Ressalta-se que a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, podendo ser adotadas as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidades, inclusive aquelas relacionadas à caracterização de vínculo empregatício do colaborador com a Contratada ou desvirtuamento do objeto contratado.
47. Desta forma, não se recomenda a utilização do modelo de contratação por pessoa jurídica para funções de natureza contínua e operacional, quando presentes elementos caracterizadores, mesmo que idiretos, de relação de emprego presentes ou de alocação de mão de obra de colaboradores.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MACIEL RAMOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 28/04/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO, Chefe de Núcleo**, em 27/04/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BARTOLOMEU NILFRAN MERCEDES DE AGUIAR, Agente Administrativo(a)**, em 28/04/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145793112&crc=DF446822](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145793112&crc=DF446822).  
Código verificador: **145793112** e Código CRC: **DF446822**.